



PREFEITURA DE  
**ANCHIETA**

**DECRETO Nº 6454, DE 23 OUTUBRO DE 2023**

*Regulamenta os artigos 34-A a 34-H da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2023, que prevê a redução de jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e

- CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 125, de 02 de maio de 2023, que acrescenta artigos os artigos 34-A a 34-H, à Lei Complementar Municipal nº 027/2012.
- CONSIDERANDO o aumento de requerimentos de servidores que possuem dependentes com deficiência, para que suas cargas horárias sejam reduzidas, bem como necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- CONSIDERANDO ainda as garantias constitucionais e legais de proteção da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência;
- CONSIDERANDO por fim, o entendimento do Supremo Tribunal Federal da possibilidade de redução da carga horária de servidor deficiente ou que tenha dependente deficiente, a limites máximos de 50% da carga horária;

**DECRETA**

**Art. 1.º** A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 34-A da Lei Complementar Municipal n.º 27/2012, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 125/2023, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento e objetivará compatibilizar a jornada de trabalho do Servidor com o tratamento médico de seus dependentes.

**Art. 2.º** Para efeito do benefício previsto no art. 34-A da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, consideram-se dependentes os filhos, pais e cônjuges.

**Art. 3.º** Aplica-se a redução da carga horária prevista no art. 1º aos servidores estatutários.

**§ 1.º** O servidor que estiver atuando em regime de escala de horário, para fazer jus ao benefício, deverá requerer a conversão de sua jornada de trabalho para horas diárias conforme artigo 27 e § 2º do artigo 34-B da da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

**§ 2.º** Ao servidor que se beneficiar da redução de jornada de trabalho, não será concedida extensão de carga horaria, assim como horas extraordinárias.

**Art.4º** Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles, independente do Poder a que está vinculado.



**Art. 5.º** O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto houver a necessidade de prorrogação do benefício.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação, o Servidor, com antecedência mínima de 30 dias, fará novo pedido, juntando documentos atuais e deverá atender aos mesmos requisitos previstos no art. 6º deste decreto, exceto o documento previsto no inciso II.

§ 2º No caso de prorrogação do benefício e não havendo o pronunciamento da Junta Médica Oficial, considera-se prorrogado o benefício até a expedição das respectivas avaliações.

**Art. 6º** O servidor público interessado em requerer a redução de carga horária deverá protocolizar os seguintes documentos:

**I** - laudo médico que deverá ser subscrito por profissional especializado e deverá especificar a deficiência, o grau de incapacidade e a duração de eventual tratamento, informando o CID;

**II** - documento que comprove o grau de parentesco entre o servidor e o dependente com deficiência (filhos, pais e cônjuges);

**III** - plano de cuidados emitido por profissional devidamente habilitado, informando tipo de terapia realizada, dias, locais e horários das sessões;

**IV** - comprovante de matrícula, turno de estudo bem como relação de atividades extra escolares, quando for o caso de aluno da rede de ensino regular.

**Art. 7º** O Setor de Protocolo deverá encaminhar o processo para a Gerência de Recursos Humanos, que deverá certificar a carga horária e turno de trabalho do requerente, juntar ao processo demais informações funcionais e encaminhar o processo para a Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor - ESOS.

**Art. 8º** A Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor – ESOS, encaminhará o processo para a Junta Médica Oficial, que realizará a análise do pedido.

§ 1º A Junta Médica Oficial, caso entenda necessário, convocará o requerente e a pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à comparecer a Perícia Médica ou ainda adoção de outra metodologia.

§ 2º A Junta Médica Oficial poderá requisitar avaliação dos profissionais do quadro funcional do município, a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor.

§ 3º A Junta Médica Oficial, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar tais como exames, laudos, e avaliação social para verificação da necessidade.

**Art. 9º** A Junta Médica Oficial irá emitir laudo médico contendo início e término do benefício, percentual de redução da carga horária e outras informações que julgarem necessárias, instruindo o processo com todos os documentos arrolados no art. 7º deste Decreto,



encaminhando o processo para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para expedição do ato concessor do benefício.

**Art. 10.** No caso de servidor do magistério que acumule cargos públicos no âmbito da administração municipal, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Educação para avaliar a possibilidade de atuação em um único turno de trabalho.

**Art. 11.** Caso o servidor não concorde com o percentual concedido na redução da carga horária ou indeferimento do pedido, poderá, de forma fundamentada, interpor recurso no Setor de Protocolo Geral que encaminhará o processo para a Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor - ESOS e depois a Junta Médica Oficial;

**Art. 12.** O servidor Requerente deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

**Art. 13.** Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 14.** Havendo indícios de irregularidade poderá ser suspensa preventivamente a concessão do benefício, podendo ainda haver revisão de tal ato em caso de esclarecimentos por parte do autor, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.

**Art. 15.** Todos os requerimentos já protocolados até a data de publicação do presente decreto deverão passar por análise dos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

**Art. 16.** A Junta Médica Oficial poderá a qualquer momento solicitar informações e/ou documentos com o intuito de fiscalizar o efetivo cumprimento da lei.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2023.

**CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA  
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO**